



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

LEI MUNICIPAL Nº 2210/2021

PROTOCOLO

Nº 001904 /2021

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 003/2021

Autor: Vereador IRMÃO FRANCISCO

Nº de Origem: _____

Ementa: RECONHECER AS ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLESTIAS CONTAGIOSAS OU CATASTROFES NATURAIS.

Lido na 1957ª Sessão Ord. dia 08/02/2021 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2021

Tramitação: Normal Dia ____/____/2021 Urgência Especial Dia ____/____/2021

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO

DATA

TRAMITAÇÃO	DATA
Leitura na 1957ª sessão ordinária	08 02 2021
Examinar a CCTLAAMRF para Parecer	09 02 2021
Leitura do Parecer n=003/2021 da CCTLAAMRF na	
1961ª sessão ordinária	24 02 2021
O vereador Suarez como presidente da CCTLAAMRF é favorável as emendas apresentadas na 1961ª sessão ordinária. Ver. Neto Peças pede votação única.	24 02 2021
Parecer n=003/2021 com suas emendas foi aprovado na 1961ª sessão ordinária. Emendas dos vereadores:	
Da luz: Kaic e Caca do motoparto.	24 02 2021
Projeto de lei n=003/2021 aprovado em votação única na 1961ª sessão ordinária.	24 02 2021

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	24/02/2021	19	—	—
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 1961ª SESSÃO DIA 24 / 02 / 2021 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2021

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20 Sancionado p/ Aquiescência no dia ____/____/20 (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMON**
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete do Vereador Antônio Francisco da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 001904/2021
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 04/02/2021
HORA: 14 /HG 45 /MIN

Antônio Francisco da Silva
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

*Reconhecer as atividades religiosas como essenciais
para a população em tempos de crises ocasionadas
por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.*

Art. 1º. Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias e catástrofes naturais No município de Timon-Ma.

Art. 2º. A ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais têm sido uma realidade em nosso planeta, hoje países de todo o mundo enfrentam o pânico em decorrência do avanço do novo coronavírus (Covid-19), responsável por causar doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levar à morte.

O isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, a separação e a permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão e depressão em milhares de pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esse período de afastamento.

A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal no Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no inciso VI do artigo 5º, é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana.

Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé em que acredita.

Pela importância do tema e levando em consideração o bem-estar da comunidade timonense, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio na aprovação deste Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO PÚBLICA
Nº 1957

Secretário

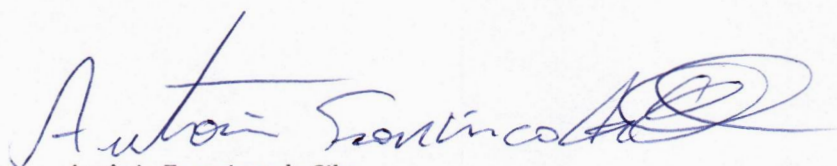
APROVADO
24/02/2021
SESSÃO 1961º

1º Secretário

Art. 3º Justificando esse projeto de lei temos visto o quanto as atividades religiosas tem contribuído para a sociedade timonense de forma relevante e indispensável, com ações sociais e principalmente sendo fundamental para manter equilíbrio psicoemocional da população, trabalhando assim lado a lado com os poderes legislativos e executivos em um bem comum, assistir a população em todos os momentos, seja eles normais ou atípicos "pandemia" como o que que temos vividos. Por estarmos vivenciando um período alarmante com a Covid-19 que nos exige o isolamento social, muitas pessoas acabam adquirindo depressão, assim como outras doenças, por sentirem-se apreensivas e ansiosas. Assim, evidencia-se o importante papel da igreja e dos templos religiosos, pela sua prestação de assistência psicológica e espiritual a todo necessitado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.


Antônio Francisco da Silva

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº

1957


Secretário

APROVADO

24 / 02 / 2021

SESSÃO

1961


Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA
MUNICIPAL DE TIMON**

PROJETO DE LEI Nº /2021

*FICA RECONHECIDA A ESSENCIALIDADE DAS
ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS NOS
TEMPLOS, NAS IGREJAS E FORA DELES, EM
QUALQUER TEMPO OU ÉPOCA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TIMON.*

Art. 1º - Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias e catástrofes no município de Timon-MA.

Parágrafo único: para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto, de reuniões, celebrações e atendimentos em grupos aos seus membros e a comunidade em geral, em grupo e/ou individual.

Art. 2ª A limitação do número de pessoas presentes nos templos e demais atividades religiosas, decretado pelo poder público devidamente embasado em critérios técnicos e científicos pelas razões excepcionais referidas no art. 1ª desta lei, deverá respeitar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), da capacidade física habitual do espaço onde são realizados.

Parágrafo único: os dias e horários de realização das atividades religiosas não serão afetados em decorrência da limitação mencionada no caput deste artigo, ficando cada organização religiosa responsável pela obediência dos critérios de ordem sanitária eventualmente estabelecidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PAUTA DA 1957ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 08/02/2021

EXPEDIENTE DO DIA:

OFÍCIO Nº 001/2021 - Gabinete do Vereador José Torquato de Macedo Neto - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: VER. DOUTOR TORQUATO, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 001/2021 - Gabinete do Vereador Jorge Marcos da Silva Passos - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: VER. JORGE PASSOS, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 001/2021 - Gabinete do Vereador João Caldeira Neto - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: VER. NETO PEÇAS, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 008/2021 - Gabinete do Vereador Denisvaldo Gino de Sousa - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: VER. COCA DO MATAPASTO, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 003/2021 - Gabinete da Vereadora Vanda Rodrigues dos Santos - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha desta vereadora: VERª. PROFª. VANDA, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 001/2021 - Gabinete do Vereador Francisco de Moraes Reis - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: VER. CHAGAS CIGARREIRO, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 001/2021 - Gabinete do Vereador Thiago de Carvalho Santos - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: VER. THIAGO CARVALHO, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 001/2021 - Gabinete do Vereador Pedro Augusto Moraes dos Santos - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: VER. P.A PEDRO AUGUSTO, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 006/2021 - Gabinete do Vereador Ulysses Almeida Waquim - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: VER. ULYSSES WAQUIM, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

OFÍCIO Nº 001/2021 - Gabinete do Vereador Ivan Batista da Silva - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: **VER. IVAN DO SABOREAR**, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 001/2021 - Gabinete do Vereador Celso Antonio Silva Lopes - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: **VER. CELSO TACOANI**, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

OFÍCIO Nº 005/2021 - Gabinete do Vereador Márcio de Souza Sá - Assunto: Em atendimento ao Art. 5º, § 10º (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon) comunica o nome parlamentar de escolha deste vereador: **VER. MÁRCIO SÁ**, para assentos devidos nesta Casa Legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 - Autor: Ver. Uilma Resende - Ementa: Institui a obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras, no currículo escolar no âmbito do Município de Timon - MA.

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 - Autor: Ver. Uilma Resende - Ementa: Torna obrigatório a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em todas as repartições públicas, no Município de Timon - MA.

PROJETO DE LEI Nº 003/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: Reconhecer as atividades religiosas como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

REQUERIMENTO Nº 001/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Requer que, depois de ouvido o plenário na forma regimental, seja enviado ofício à Diretoria Geral dos Correios de Timon/MA, solicitando da mesma, o envio à Secretaria de Planejamento deste município, relação de CEP (Código de Endereçamento Postal) de todas as ruas de Timon, Esta solicitação se dar por conta da grande dificuldade de enviar correspondências e também localizar endereços através de GPS e outros meios eletrônicos.

INDICAÇÃO Nº 001/2021 - Autor: Ver. Jorge Marcos da Silva Passos - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a reforma da quadra poliesportiva Reginaldo de Sena Rosa, localizada na Rua Antônio Corrêa da Silva (Rua 100), bem como a instalação de alambrado e a construção de uma academia pública que permita a realização de atividades físicas na Praça da Rua 100, localizada ao lado da quadra poliesportiva, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 002/2021 - Autor: Verª. Profª. Vanda Rodrigues - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a recuperação da sarjeta do cruzamento das Ruas José Firmino dos Santos e Maria Correia (antiga rua do norte) no Bairro Formosa, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 001/2021 - Autor: Verª. Profª. Vanda Rodrigues - Ementa: Solicita ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no sentido de que seja realizada a limpeza (roço, coleta de lixo e restos de animais) na entrada do Povoado Itaguará, no percurso que se inicia na BR 316 até 1,5 km no sentido Balneário Portal do Sol, neste município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 002/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a recuperação da Rua 04 (quatro) da Vila Bandeirante ao lado do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Maranhão - IFIMA, no Bairro Multirão, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 003/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Solicita providências com urgência ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, no sentido de que sejam implantados redutores de velocidade (tartarugas) no cruzamento da Av. Luis Firmino de Sousa (Av. do hospital) com a Rua Doutor Francisco Vitorino de Assunção (Av. Três) e no cruzamento da Av. Jaime Rios com a Av. Jaime Rios com a Av. Teresina, neste município.

ORDEM DO DIA:

- **Aprovação das Atas da Audiência Pública com a finalidade de discutir a Convocação dos Classificados e Concursados no Concurso Público da SEMED do ano de 2019/2020; Ata da Sessão Solene de Abertura dos Trabalhos Legislativos Relativo ao 1º Semestre do Primeiro Período da Legislatura 2021/2024.**

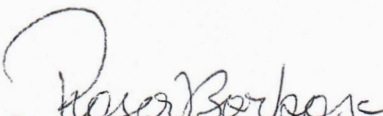
Dê-se ciência e

Publique-se


Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 05 de fevereiro de 2021.


Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 101/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA 1957ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 08/02/2021

NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	HORÁRIO ENTRADA	HORÁRIO SAÍDA
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO	Justificado por ofício nº= 02/2021	Ausente	Ausente
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Antonio F. da S.		
CELSO ANTONIO SILVA LOPES			
DENISVALDO GINO DE SOUSA			
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES			
FRANCISCO MORAIS REIS			
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR	Helder Kaic N. de A.		
IVAN BATISTA DA SILVA			
JOÃO CALDEIRA NETO			
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS			
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO			
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE			
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO			
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ			
MÁRCIO DE SOUZA SÁ			
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR			
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS			
PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE			
THIAGO DE CARVALHO SANTOS			
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM			
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS			

OBS:

VISTO:

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PAUTA DA 1961ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 24/02/2021

EXPEDIENTE DO DIA:

REQUERIMENTO Nº 009/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Requer que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Diretor -Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, General Antonio Leite dos Santos Filho, solicitando informações sobre o andamento das obras de pavimentação da BR-226, entre o KM Zero no Município de Timon e o Povoado Baú, no Município de Caxias, bem como sobre o andamento das obras do Contorno Rodoviário.

REQUERIMENTO Nº 010/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Requer ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, através do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, no sentido de que seja feito a sinalização: luminosa, sonora e horizontal na Av. Francisco Carlos Jansen (enfrente a nova CEASA), neste município

INDICAÇÃO Nº 026/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Indica ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura a conclusão da pavimentação asfáltica da MA-040, incluindo a construção de pontes, entre os Municípios de Timon e Matões.

INDICAÇÃO Nº 027/2021 - Autor: Ver. Kaic - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feito o asfaltamento da Rua 03 do Conjunto Boa Vista, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 028/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP e Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, a necessidade de que seja feita a execução do serviço de recuperação do sistema de iluminação, capina e limpeza geral de todos os Cemitérios Públicos da Cidade de Timon, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 034/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a pavimentação do Beco E, localizada entre o Beco 6 e Avenida.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 035/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a pavimentação dos Becos 6, 7, 8, e 9 da Rua 100 a 101 localizadas no Bairro Centro Operário, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 036/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, a limpeza da rua do Poço (rua lateral ao campo do totó) localizado no Bairro Cidade Nova neste Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 037/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promovam a poda de árvores ao longo da estrada da chamada região "ribeirinha norte", neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 038/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, solicitando que sejam tomadas providências urgentes no tocante à implantação de corrimão na ponte situada no Povoado Barra das Pombas bem como a devida sinalização, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 039/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, solicitando que sejam tomadas providências urgentes a recuperação asfáltica da Rua João Joca Assunção (antiga Rua 30), no trecho entre a Avenida Dr. Francisco Vitorino de Assunção (antiga Av. Três) e a Rua 17, no Bairro Parque Piauí II, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 040/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, solicitando que sejam tomadas as seguintes providências: Pavimentação asfáltica da Rua 07, na Vila Osmar, entre a Rua 21 e a Rua 05 do Bairro Mutirão; Recuperação da pavimentação asfáltica da Rua 05, entre a Rua 21 e a Avenida Perimetral, na Vila Osmar; e pavimentação da mesma rua entre a Avenida Perimetral e a Rua 05 do Bairro Mutirão; Recuperação da Rua 01, na Vila Osmar, entre a Rua 21 e a Avenida Perimetral; Capina e limpeza de todas as ruas da Vila Osmar.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 041/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, a limpeza das ruas Becos 6, 7, 8, 9 localizadas no Bairro Centro Operário, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 042/2021 - Autor: Ver. Kaká do Frigosá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a pavimentação asfáltica na Rua "F" no Bairro Joia, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 043/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja pavimentada a Rua 10 de acesso a UBS da Vila do Bec, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 044/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que seja feita a recuperação e restauração do forro de gesso de toda a UBS na Rua 10, do Bairro Vila do Bec, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 045/2021 - Autor: Ver. Coca do Matapasto - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, a necessidade da recuperação da Rua "G" no Bairro Vila do Bec, neste Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 046/2021 - Autor: Ver. Coca do Matapasto - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, a recuperação da estrada vicinal da estrada que liga o Vertente II, passando pelo Povoado Bambu até o Povoado Canto da Gameleira, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 047/2021 - Autor: Ver. Coca do Matapasto - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP, para que proceda a manutenção e troca das lâmpadas, no Conjunto Habitacional Novo Tempo, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 048/2021 - Autor: Ver. Coca do Matapasto - Ementa: Solicita providências ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no Maranhão sugerindo ao mesmo a elaboração de um projeto para construção de lombadas - passarelas, em locais estratégicos da BR-316 no Município de Timon, sendo uma no Povoado Campo Grande e outra, nas proximidades do Residencial Novo Tempo, neste município.

ORDEM DO DIA:

PARECER Nº 001/2021 - CCILAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

PROJETO DE LEI Nº 001/2021 - Autor: Ver. Uilma Resende - Ementa: Institui a obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras, no currículo escolar no âmbito do Município de Timon - MA.

PARECER Nº 002/2021 - CCILAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021.

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 - Autor: Ver. Uilma Resende - Ementa: Torna obrigatório a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, em todas as repartições públicas, no Município de Timon - MA.

PARECER Nº 003/2021 - CCILAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

PROJETO DE LEI Nº 003/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: Reconhecer as atividades religiosas como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

INDICAÇÃO Nº 018/2021 - Autor: Ver. Kaic - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da rua que dá acesso ao Residencial Cocais ao lado do Presídio Jorge Vieira, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 024/2021 - Autor: Ver^a. Prof^a. Vanda Rodrigues - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feito o calçamento da Rua 1003 até a Rua Aliança e da Rua 01 até a Rua 1003 do Bairro Formosa, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 015/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências com urgência ao Poder Executivo Municipal, através do Superintendência de Limpeza Pública-SLU, no sentido de que sejam realizado mutirões de limpeza no s Residenciais Novo Tempo e Julia Almeida, neste Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 027/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a recuperação da sarjeta da Rua 09 esquina com a Rua 100, Bairro Parque Piauí, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 030/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja realizada uma operação de desobstrução das Travessas 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 do Bairro Bela Vista, com início na Rua 102 em toda sua extensão, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 031/2021 - Autor: Ver. Chagas Cigarreiro - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a recuperação da galeria localizada entre as Ruas Odilo Costa e a Rua Duque de Caxias no Bairro Santo Antonio, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 033/2021 - Autor: Ver.ª. Da Luz Sete Estrelas - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no sentido de que seja providenciado perfurar e equipar um poço artesiano no Povoado Barra das Caraíbas, neste Município.

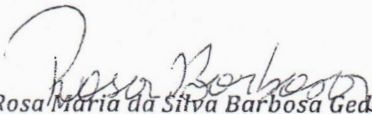
Dê-se ciência e

Publique-se

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2021, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 23 de fevereiro de 2021.


Rosa Maria da Silva Barbosa Gedeon
Diretor Geral- Port. nº 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA 1961ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 24/02/2021

NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO		
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
CELSO ANTONIO SILVA LOPES		
DENISVALDO GINO DE SOUSA		
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES		
FRANCISCO MORAIS REIS		
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR	Kaic	
IVAN BATISTA DA SILVA		
JOÃO CALDEIRA NETO		
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS		
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO		
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE		
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO		
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ		Ofício n: 001/2021
MÁRCIO DE SOUZA SÁ		
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR		
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS		
PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE		
THIAGO DE CARVALHO SANTOS		
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM		
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS		

OBS:

VISTO:

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

INSCRIÇÃO DE VEREADORES NA SESSÃO 1961ª SESSÃO ORDINÁRIA

24/02/2021

1. ✓ Paulo Resende
2. _____
3. Allyne Macêdo Pêgo
4. ✓ PA
5. _____
6. _____
7. _____
8. ✓ Coca do Matapunto
9. ✓ Bastos
10. ✓ Elza Tavares
11. ✓ Vivian
12. ✓ Dr. Luz Sete Estrelas
13. ✓ Jorge Paes
14. ✗ Luiz Carlos de S. - 2
15. ✓ Rob Pires
16. ✓ Antônio Tavares
17. ✓ Kaio
18. ✓ Clayton Carnealho
19. ✓ Ydírcio Sá
20. ✓ Ickson Salmorim
21. ✓ Marcelo

Ativos
e inativos
A Sec.
do Censo

JUA 8 12
IVAN 8 12 (L)



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 003/2021 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 003/2021, que reconhece as atividades religiosas como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 003/2021 de autoria do Vereador Antonio Francisco da Silva, reconhecendo como essencial a atividade religiosa nos tempos de crises decorrentes de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Projeto de Lei tem como escopo determinar que igrejas, templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidos como atividades essenciais, em especial em períodos de calamidade pública.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

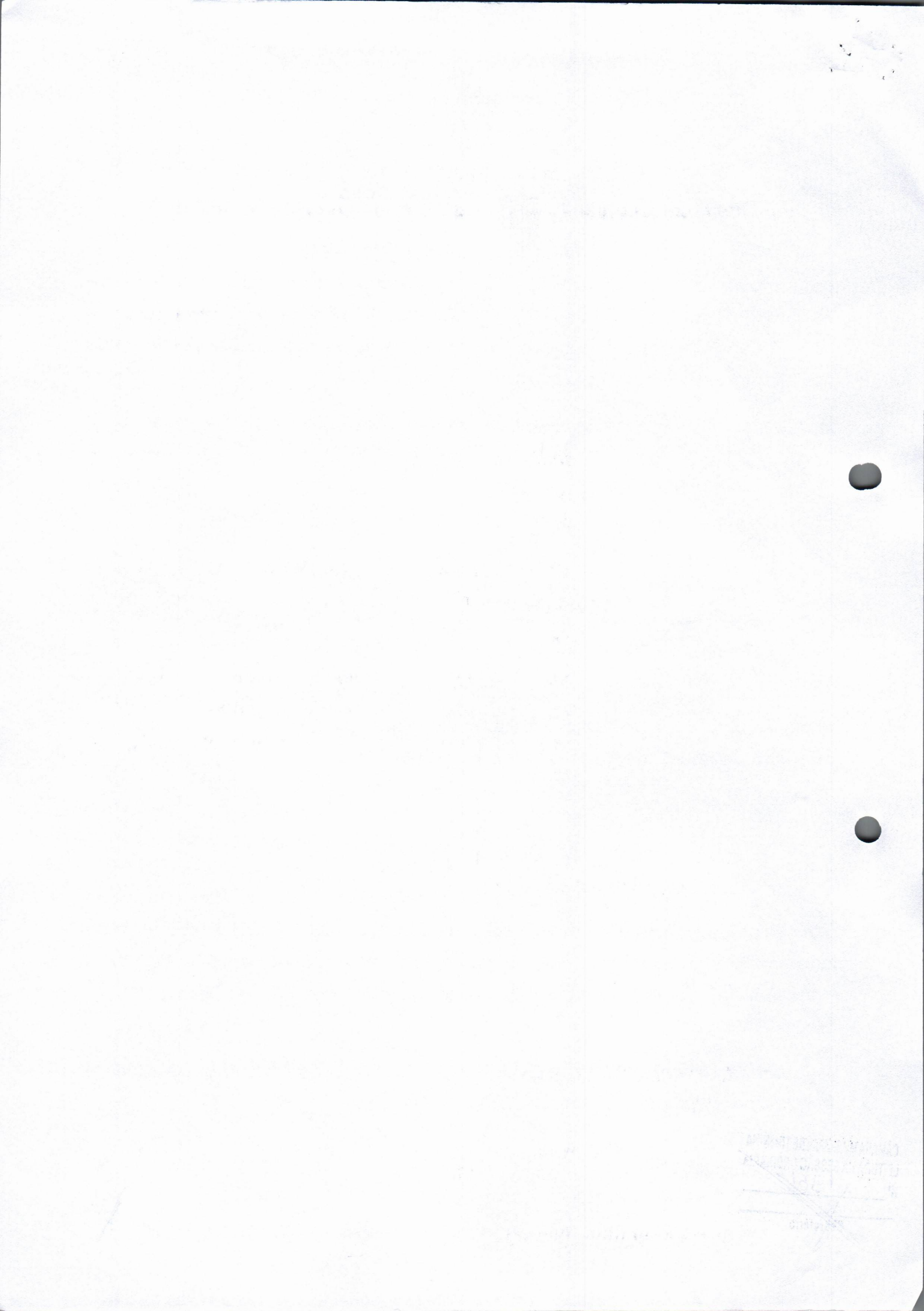
A Constituição da República Federativa do Brasil, na esteira da tradição internacional de direitos humanos, adota o princípio da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, bem como seu funcionamento.

Dessa maneira a Carta da República prevê expressamente que a liberdade de culto é uma garantia fundamental. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1961

Secretário

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão





**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; [...].

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional.

Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 196
Secretário

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1961º

Secretário

APROVAE

EM 24/02/2021

SESSÃO 1961º

Secretário



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 003/2021 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 003/2021, que reconhece as atividades religiosas como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 003/2021 de autoria do Vereador Antonio Francisco da Silva, reconhecendo como essencial a atividade religiosa nos tempos de crises decorrentes de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O Projeto de Lei tem como escopo determinar que igrejas, templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidos como atividades essenciais, em especial em períodos de calamidade pública.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição da República Federativa do Brasil, na esteira da tradição internacional de direitos humanos, adota o princípio da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, bem como seu funcionamento.

Dessa maneira a Carta da República prevê expressamente que a liberdade de culto é uma garantia fundamental. Vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1961
Secretário

45



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

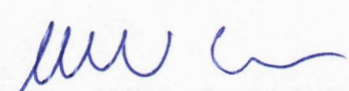
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; [...].

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional.

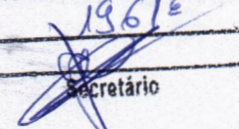
Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1961^º

Secretário

Av. Paulo Ramos S/N - Centro - CEP. 65.630-140 - Centro - Timon - Maranhão



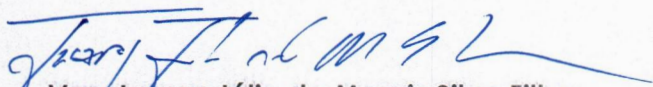
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON


Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

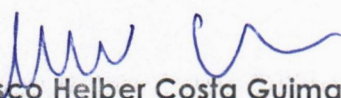
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2021.


Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1961

Secretário


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO

EM 24/02/2021

SESSÃO 1961


Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 042/2021/GP/CMT

Timon-MA, 1º de março de 2021

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

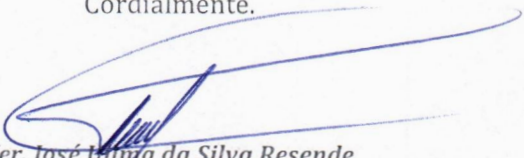
Senhor Prefeito,

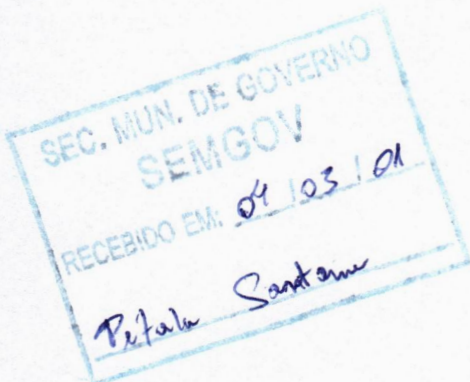
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 003/2021, de autoria do Vereador Antonio Francisco da Silva, que Reconhecer as atividades religiosas como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. José Ulma da Silva Resende
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2021

Reconhecer as atividades religiosas como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

.....
.....

Art. 1º. Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias e catástrofes naturais no município de Timon-MA.

Art. 2º. A ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais têm sido uma realidade em nosso planeta, hoje países de todo o mundo enfrentam o pânico em decorrência do avanço do novo coronavírus (Covid-19), responsável por causar doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levar à morte. O isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, a separação e a permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão e depressão em milhares de pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esse período de afastamento. A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal no Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no inciso VI do artigo 5º, é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana. Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé em que acredita. Pela importância do tema e levando em consideração o bem-estar da comunidade timonense, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio na aprovação deste Projeto.

Art. 3º. Justificando esse projeto de lei temos visto o quanto as atividades religiosas tem contribuído para a sociedade timonense de forma relevante e indispensável, com ações sociais e principalmente sendo fundamental para manter equilíbrio psicoemocional da população, trabalhando assim lado a lado com os poderes legislativos e executivos em um bem comum, assistir a população em todos os momentos, seja eles normais ou atípicos "pandemia" como o que temos vividos. Por estarmos vivenciando um período alarmante com a Covid-19 que nos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

exige o isolamento social, muitas pessoas acabam adquirindo depressão, assim como outras doenças, por sentirem-se apreensivas e ansiosas. Assim, evidencia-se o importante papel da igreja e dos templos religiosos, pela sua prestação de assistência psicológica e espiritual a todo necessitado.

Art. 4º. A limitação do número de pessoas presentes nos templos e demais atividades religiosas, decretado pelo poder público devidamente embasado em critérios técnicos e científicos pelas razões excepcionais referidas nos artigos a cima respeitar o percentual mínimo de 50% da capacidade física habitual do espaço onde são realizados.

Parágrafo único: os dias e horários de realização das atividades religiosas não serão afetados em decorrência da limitação mencionada no caput deste artigo, ficando cada organização religiosa responsável pela obediência dos critérios de ordem sanitária Everton eventualmente estabelecidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO – GP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
Praça São José, s/n, Centro, Timon -MA

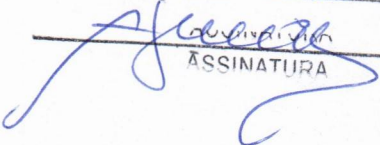
OFÍCIO Nº 080/2021/GAB/SEMGOV

Timon (MA), 24 de Março de 2021.

A Sua Senhoria, o Senhor
Ver. José **Uilma** da Silva Resende
Presidente da Câmara de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 2259/2021
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 25 / 103 / 2021
HORA: 09 /HS. 45 /MIN

Assunto: Encaminhamento atos do Executivo


ASSINATURA

De ordem, sirvo-me do presente para encaminhar conforme anexo, os seguintes atos do Poder Executivo:

- > Lei Municipal nº 2.210, de 23 de março de 2021;
- > Mensagem de Veto nº 001/2021 - GP (parcialmente art. 2º e 3º);
- > Mensagem de Veto nº 002/2021- GP (total);
- > Mensagem de Veto nº 003/2021- GP (total).

Sem mais, oportunidade que elevo consideração e respeito.

Respeitosamente,


Sarey Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

Mensagem de Veto nº 001 - Poder Executivo

Timon(MA), de 23 de março de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Cumprando comunicar-lhes que, na forma do disposto no §1º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, vejo-me na contingência de **VETAR parcialmente**, o **Autógrafo de Lei**, aprovado por essa Augusta Casa de Leis, referente ao Projeto de Lei nº. 003/2021, encaminhado para ser promulgado através do OFÍCIO Nº. 042/2021/GP/CMT, sob autoria do vereador Antonio Francisco da Silva, que versa “*Reconhecer as atividades religiosas como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais*”.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Governo, estas se manifestaram pela inviabilidade, dada a impossibilidade técnica parcial texto normativo, especialmente por não se encontrar em total harmonia com o que dispõe a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, cujo objeto é disciplinar “[...] a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos [...]”, pelo que se passa a indicar os dispositivos vetados seguidos das respectivas razões, senão vejamos:

Art. 2º

“Art. 2º A ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais têm sido uma realidade em nosso planeta, hoje países de todo o mundo enfrentam o pânico em decorrência de avanço do novo coronavírus (covid-19), responsável por causar doenças infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levar à morte. O isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, a separação e a permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão e depressão em milhares de pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esse período de afastamento. A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal no Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no inciso VI do artigo 5º, é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana. Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias, é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé em que acredita. Pela importância do tema e levando em consideração o bem-estar da comunidade timonense, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio na apreciação deste Projeto.”

Razões do veto

A atividade de elaboração normativa faz uso de alguns instrumentos essenciais para a construção de textos normativos marcados pela precisão, pela densidade e pela clareza.

In causa, a partir de sua leitura, percebe-se que este artigo contém imperfeição no tocante à técnica legislativa, demonstrando-se inadequado a parte da estrutura da lei, uma vez que se refere a conteúdo de integralidade da mensagem de justificativa do projeto de lei, evidenciando clara dissonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A propósito, dispõe o Art. 3º da LC 95/98:



Prefeitura Municipal de Timon

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Portanto, é recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e a harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo (LEAL, 1960, p. 7).

Pela leitura do Art. 2º do projeto de lei que veio à sanção/veto, constata-se que não se ajusta a um texto normativo, o que forçosamente impõe o seu veto de modo a conferir harmonia sistemática à norma.

Art. 3º

“Art. 3º Justificado esse projeto de lei temos visto o quanto as atividades religiosas tem contribuído para a sociedade timonense de forma relevante e indispensável, com ações sociais e principalmente sendo fundamental para manter equilíbrio psicoemocional da população, trabalhando assim lado a lado com os poderes legislativos e executivos em um bem comum, assistir a população em todos os momentos, seja eles normais ou atípicos “pandemia” como o que temos vivido. Por estarmos vivenciando um período alarmante com a Covid-19 que nos exige o isolamento social, muitas pessoas acabam adquirindo depressão, assim como outras doenças, por sentirem-se apreensivas e ansiosas. Assim, evidencia-se o importante papel da igreja e dos templos religiosos, pela sua prestação de assistência psicológicas e espiritual a todo necessitado.”

Razões do veto

Quanto ao dispositivo em análise, não é preciso muito esforço para constatar que o mesmo traz a mesma imperfeição no tocante à técnica legislativa, demonstrando-se inadequado a parte da estrutura da lei, uma vez que se refere a conteúdo de integralidade da mensagem de justificativa do projeto de lei, evidenciando clara dissonância com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, notadamente o seu Art. 3º, II, tal como já dito alhures acerca do Art. 2º do mesmo projeto de lei.

Não se pode deixar de ressaltar o papel que as entidades religiosas desempenham na vida das pessoas, especialmente nesse período de pandemia quando todos buscam recompor suas forças físicas, psíquicas e espirituais a fim de superar os desafios que se apresentam diariamente. O Município de Timon, por meio de todos que fazem a gestão da crise, não tem medido esforços a fim de conter o avanço da disseminação do vírus, que se tornou mais mortal com o surgimento de novas variações, ou mutações. Enfim, o que faz aqui é mais para resguardar a melhor técnica

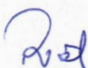


Prefeitura Municipal de Timon

de elaboração das leis municipais as quais devem se harmonizar a todo o sistema de normas do país.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar, nos termos do Art. 51, § 1º da Lei Orgânica do Município, o Art. 2º e o Art. 3º do Projeto de Lei.º. 003/2021, o que faço nas razões aqui apresentadas, especificamente por não atender à melhor técnica de elaboração de leis, cuja disciplina, em nível federal, é feita pela Lei Complementar nº. 95/98, que dispõe sobre redação de texto legal.

Com os cordiais cumprimentos, enfim, submeto este veto e suas respectivas razões à elevada apreciação de Vossa Excelência e, por conseguinte, aos Senhores Membros dessa Augusta Casa Legislativa.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Sua Excelência o Senhor
Vereador José Ulma da Silva Resende
MD. Presidente da Câmara Municipal de Timon



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.210, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Reconhecer as atividades religiosas como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contágio ou catástrofes naturais no município de Timon-MA.

Art. 2°. Vetado.


Art. 3°. Vetado.

Art. 4°. A limitação do número de pessoas nos templos e demais atividades religiosas, decretado pelo Poder Público devidamente embasado em critérios técnicos e científicos pelas razões excepcionais referidas nos artigos acima respeitar o percentual mínimo de 50% da capacidade física habitual do espaço onde são realizados.

Parágrafo único. Os dias e horários de realização das atividades religiosas não serão afetados em decorrência limitação mencionados no *caput* deste artigo, ficando cada organização religiosa responsável pela obediência dos critérios de ordem sanitária eventualmente estabelecida.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 23 de Março de 2021; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.


Sarney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 01278/2021-GP

